**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA PROFISSIONAL – REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO**

**Contratante:** **Município de Áurea**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça João Paulo II, 33, Áurea/RS, inscrito no CNPJ 92.453.802/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal.

**Contratado:** GMC ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA –ME, CNPJ 19.163.863/0001-08, com sede à Rua Alvice Caldart, 16, na cidade de Capinzal/SC, CEP 89650-000, tem justo e acertado o que segue nas condições abaixo estabelecidas pelos contratantes de comum acordo a saber:

**Cláusula Primeira**: O presente contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**Cláusula Segunda**: O objeto do presente contrato é prestação de serviços de caráter intelectual para organização, elaboração, aplicação e correção de provas teóricas e práticas de concurso municipal, consistindo na elaboração de todos os editais até a homologação final dos resultados, confecção de material para a realização das inscrições, recebimento, análise e julgamento de eventuais recursos, elaboração, aplicação e correção das provas, disponibilização de pessoal necessário à realização das provas, para os cargos/empregos conforme descrição a seguir:

|  |  |
| --- | --- |
| **CARGOS/EMPREGOS** | **Nº DE VAGAS** |
| Professor de Educação Infantil (estatutário) | 02 |
| Professor Anos Iniciais (estatutário) | 01 |
| Auxiliar de Escola (estatutário) | 02 |
| Monitor de Escola e Transporte Escolar (estatutário) | 02 |
| Auxiliar de Serviços Gerais (estatutário) | 02 |
| Operador de Máquina (estatutário) | 01 |
| Agente Administrativo (estatutário)  | 02 |
| Agente Comunitário de Saúde (celetista) | 02 |
| Médico Veterinário (estatutário)  | 01 |
| Médico 20 horas (estatutário) | 01 |
| Médico 40 horas (estatutário) | 01 |
| Técnico em Enfermagem (estatutário) | 02 |
| Farmacêutico (estatutário) | 01 |
| Engenheiro Civil 20 horas (estatutário) | 01 |
| Enfermeiro (estatutário) | Cadastro Reserva |
| Dentista (estatutário)  | Cadastro Reserva |
| Assistente Social (estatutário) | Cadastro Reserva |

**\* CR – Cadastro Reserva**

**Parágrafo Único:**  O concurso deverá atender às diretrizes da legislação municipal em vigor e assim como a legislação federal e demais normatização aplicável.

**Cláusula Terceira**: O presente contrato vigorará a contar de sua assinatura até a efetiva conclusão dos trabalhos, com a homologação final do concurso, não podendo isto ultrapassar um prazo de três meses, podendo ser prorrogado mediante solicitação motivada e aceita pelo Município.

**Cláusula Quarta**: Pela prestação dos serviços objeto deste contrato o contratado receberá valor de R$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais).

**Parágrafo Único:** O valor indicado no caput desta cláusula será pago em duas parcelas iguais, vencendo-se a primeira 30 dias após assinatura do contrato e a segunda na conclusão dos trabalhos com a publicação do edital de classificação final, mediante nota fiscal.

**Cláusula Quinta**: Caberão às partes as seguintes obrigações:

Ao Município Contratante:

a) proporcionar todas as facilidades à boa execução dos serviços, inclusive disponibilizando toda a legislação municipal aplicável;

b) disponibilizar, se for o caso, de servidores para atuarem como fiscais ou para serviços de apoio, no dia da realização do Concurso;

c) arcar com os encargos relativos às publicações de editais na imprensa oficial;

d) disponibilizar, gratuitamente, local, máquinas, veículos e/ou equipamentos necessários para a realização das provas.

À Contratada:

a) prestar os serviços de caráter intelectual e a bem executar a integralidade do objeto do presente contrato em observância a todas as normas incidentes;

b) guardar sigilo das informações fornecidas pelo Município;

c) refazer os serviços que forem considerados em desacordo com as normas gerais de Administração Pública;

d) arcar com as despesas de transporte, alimentação e estadia, se for o caso, do pessoal designado para a execução dos serviços.

e) disponibilizar, às suas expensas, a realização das inscrições dos candidatos interessados via internet.

**Cláusula Sexta**: A contratada se compromete em disponibilizar pessoal capacitado e com experiência para execução dos serviços objeto deste contrato, nos termos do edital.

**Cláusula Sétima:** O contratado é responsável exclusivo pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias, decorrentes da relação empregatícia entre ele e seus prepostos e empregados que venham a ser designados para a execução do objeto contratado e demais tarefas que forem necessários para o bom adimplemento do presente contrato.

**Cláusula Oitava:** A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos na cláusula anterior, não transfere ao contratante a responsabilidade por seu pagamento.

 **Cláusula Nona:** O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

a)  por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, cabendo a iniciativa à parte que se julgar prejudicada;

b) amigavelmente por acordo entre as partes

c) unilateralmente pela Administração desde que haja interesse público e conveniência administrativa;

d)  por não mais interessar a uma das partes a continuação dos serviços, desde que a outra parte seja comunicada com no mínimo de trinta dias de antecedência

e) nos casos previstos nos artigo 77,78 e 79 da Lei 8666/93.

**Parágrafo Único:** No caso de rescisão o contratante pagará à contratado valor proporcional aos serviços comprovadamente executados.

**Cláusula Décima:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

**Cláusula  Décima Primeira**: À contratada incidirá as seguintes penalidades pela inexecução contratual:

- Multa de 0,5%(meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze dias) após o qual será considerado inexecução contratual;

- Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato,

- Multa de 10 %(dez por cento) no caso de inexecução  total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

**Cláusula Décima Segunda:** O presente contrato é pactuado em observância a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**Cláusula Décima Terceira**: As partes elegem o foro da Comarca de Gaurama, RS, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

         E por estarem assim justos e acordados lavrou-se o presente termo em duas vias de igual teor e forma que depois de lido e achado conforme é assinado para que surta seus efeitos.

         Áurea/RS, 01 de dezembro de 2016.

**Município de Áurea**

**Contratante**

**GMC ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA – ME**

**Contratado**

Testemunhas: